Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00500/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	653/2010
PROTOCOLO	**:**	965597
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	TROKAR POSTOS DE SERVICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 106/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL, ALCOOL E GASOLINA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 47.000,00
SESSÃO	:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (Carta-Convite n. 106/2009) e do Contrato Administrativo n. 008/2010, com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

b - pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

c - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

MJC/Jv